



DECRETO Nº 7288/2025

DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, ÁREA DO MUNICÍPIO AFETADA POR CHUVAS INTENSAS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 84, IV, da Constituição Federal; art. 90, VII, Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM e com fundamento na Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, alterada em partes pela Lei nº 12.983, de 02 de junho de 2014, na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, Decreto Federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, no Decreto Federal nº 11.219, de 05 de outubro de 2022, e na Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, que estabelece procedimentos e critérios para o reconhecimento e para a declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e Distrito Federal;

CONSIDERANDO que as chuvas dos últimos dias causaram deslizamentos no Rio Carandaí, nas proximidades da Avenida Brasil, em frente ao Parque de Exposições;

CONSIDERANDO que o estado de evolução do ocorrido entre os dias 31 de março de 2025 (segunda-feira) e 1º de abril de 2025 (terça-feira) foi insatisfatório, comprometendo a segurança da população e da infraestrutura local;

CONSIDERANDO que o município deve agir imediatamente para prevenir o agravamento dos deslizamentos, evitando que a Avenida Brasil seja comprometida sobre o leito do Rio Carandaí, o que poderia resultar em danos materiais significativos e em desastres ambientais;

CONSIDERANDO que é de competência do Município a preservação do bem-estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões afetadas por eventos adversos, bem como a adoção de medidas imediatas, em regime de cooperação, para combater situações emergenciais;

CONSIDERANDO O Laudo nº 27/2025 emitido pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, onde consta que foi realizado o isolamento da área afetada pelo deslizamento do Rio Carandaí, próximo ao Parque de Exposições, onde, solicita, providências necessárias, tendo em vista o risco eminente;

DECRETA

Art. 1º. Fica declarada, no Município de Carandaí, a existência de situação

anormal provocada por tempestade local convectiva, caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA.**

Parágrafo Único - Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida por documentos emitidos pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, notadamente no trecho compreendido na esquina da Avenida Brasil com Rua Ranulfo de Melo.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário.

Art. 3º. Autoriza-se, se necessário for, a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre, tudo sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas e pontos comerciais, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo Único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Com base no inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários de desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo
Neves, 01 de abril de 2025.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Geovane Furtado da Costa
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 01 de abril de 2025.
Geovane Furtado da Costa – Secretário de Governo.